

CONTRATO Nº 019/16

CONTRATO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM COM SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MENORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO.
PA Nº 2016-0.057.836-1

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.264.494/0001-79, localizado na Avenida Álvaro Ramos, 366, Belém São Paulo - SP, CEP 03058-060, neste ato representado por sua Diretora Vice-Presidente Sra. Antônia Accarino Mucciolo, portadora da cédula de identidade nº. 2.279.837-7, inscrita no CPF sob o nº 163.429.738-57, e pelo seu Diretor Primeiro Tesoureiro, Sr. Hélio Nasri Madi, portador da cédula de identidade nº 6.678.645-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 608.094.508-87, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de desenvolvimento de PROGRAMA DE APRENDIZAGEM previsto nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei nº 10.097, de 19/12/2000, Decreto nº 5.598, de 01/12/2005, e demais normas aplicáveis, nos termos das cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente tem por objeto a contratação de aprendizes por meio da **CONTRATADA** para o desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração, bem como a sua formação profissional por meio da aprendizagem, sendo esta compreendida como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, em observância aos termos dos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais normas aplicáveis.
- 1.2.** A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a vigência do presente ajuste, validada junto ao MTE, de acordo com a legislação vigente, respeitadas eventuais alterações, bem como registrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o estabelecido no artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 1.3.** A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, acompanhar e avaliar os resultados, na forma do parágrafo primeiro do art. 430 da CLT, e do art. 15 da Portaria MTE nº 723 de 23 de abril de 2012, respeitadas eventuais alterações.
- 1.4.** Este Contrato será operacionalizado para disponibilizar os aprendizes na sede da **CONTRATANTE** e na Central de Habitação, onde a mesma possui unidade de atendimento, observando o contido da Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012, respeitadas eventuais alterações.
- 1.5.** Constitui, igualmente, objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta comercial da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste.

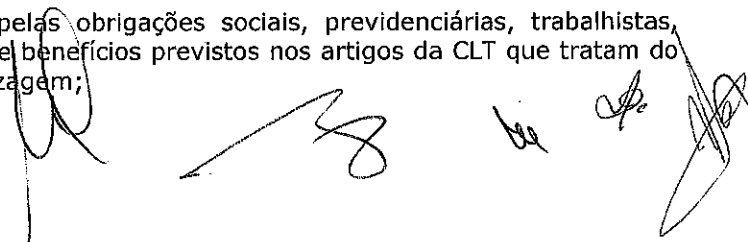
RUBRICAS:

[Handwritten signatures]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- 2.1.1.** Promover a seleção de aprendizes, na quantidade definida pela **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios definidos neste Contrato, observado o disposto no artigo 429 da CLT e normatização complementar;
- 2.1.2.** Providenciar a realização do exame médico admissional, periódico e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, conforme previsto na NR nº 07;
- 2.1.3.** Formalizar contrato de aprendizagem com o adolescente e registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, onde deverá constar, no campo "função", a expressão "aprendiz auxiliar administrativo". Em "Anotações Gerais", deve ser registrada a informação de que a aprendizagem prática será realizada na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP;
- 2.1.3.1.** A data de assinatura da CTPS deverá coincidir com o início efetivo da aprendizagem.
- 2.1.3.2.** Na CTPS do aprendiz deve constar o código CBO" e nas Anotações Gerais, o nome do Arco Ocupacional "Administração(16 a 18 anos)".
- 2.1.4.** Encaminhar o aprendiz selecionado ao local indicado pela **CONTRATANTE**, portando os seguintes documentos:
- 2.1.4.1.** Carta de apresentação fornecida pela **CONTRATADA**, vinculada ao respectivo nº de CONTRATO celebrado junto à **CONTRATANTE**;
- 2.1.4.2.** Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- 2.1.4.3.** Via original do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- 2.1.4.4.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- 2.1.4.5.** Comprovante inscrição PIS/PASEP (anotação na CTPS);
- 2.1.4.6.** Cédula de Identidade R.G e C.P.F;
- 2.1.4.7.** Comprovante de residência do aprendiz;
- 2.1.4.8.** Comprovante ou declaração fornecido pelos pais ou representante legal que ateste o enquadramento socioeconômico do aprendiz a núcleo familiar com renda mensal per capita de até 1/2 salário mínimo nacional;
- 2.1.4.9.** Comprovante de matrícula, no primeiro ano do ensino médio, no mínimo, quando da sistemática de nove anos instituída pela Lei nº 11.274/2006, ou o equivalente na educação de Jovens e Adultos-EJA, reconhecido pelo MEC, boletim ou declaração escolar sobre o bom aproveitamento e frequência regular na escola;
- 2.1.4.10.** Duas fotografias 3x4 recentes;
- 2.1.4.11.** Declaração de utilização do vale transporte, com informação do valor diário e da linha utilizada pelo aprendiz para comparecer às atividades práticas na **CONTRATANTE** e teórica, na **CONTRATADA** (assinada pela **CONTRATADA**, Responsável legal do aprendiz);
- 2.1.5.** Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Aloisio Cesar de Resende
Coord. de Desenvolvimento e Benefícios
COHAB - SP

- 2.1.6.** Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (art.1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);
- 2.1.7.** Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- 2.1.8.** Contar com capacitação técnica e estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 2.1.9.** Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- 2.1.10.** Executar o programa de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da **CONTRATANTE**;
- 2.1.11.** Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- 2.1.12.** Conceder certificado, assinado em conjunto com a **CONTRATANTE**, ao final da aprendizagem;
- 2.1.13.** Emitir atestado de frequência do aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos, quando o aprendiz tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo e não seja possível a emissão do certificado;
- 2.1.14.** Orientar o aprendiz a observar e cumprir as normas internas e disciplinares da **CONTRATANTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- 2.1.15.** Acompanhar o desempenho escolar do aprendiz, comunicando a **CONTRATANTE** sobre eventual ocorrência de perda do ano letivo por motivo de ausência injustificada à instituição escolar;
- 2.1.16.** Auxiliar a **CONTRATANTE** na proposição e viabilização de soluções, quando houver dificuldades ou problemas vivenciados pelo aprendiz;
- 2.1.17.** Informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATANTE**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem de acordo com as hipóteses previstas na legislação;
- 2.1.18.** Dispor de mecanismos que propiciem a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem ou desenvolver, em conjunto com a **CONTRATANTE**, ações com essa finalidade;
- 2.1.19.** Providenciar o cadastramento no cadastro único de fornecedores (Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF);
- 2.1.19.1.** Apresentar e manter válidas, durante a vigência deste Contrato, as certidões e os documentos abaixo relacionados:
- 2.1.19.2.** Ato constitutivo e ato de nomeação dos dirigentes;

RUBRICAS:



- 2.1.19.3.** Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA ou no Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - CDCA;
- 2.1.19.4.** Certidão ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS;
- 2.1.19.5.** Publicação, no Diário Oficial da União, da concessão de Certificação da isenção da retenção e recolhimento das Contribuições Sociais (que abrangem Contribuições Previdenciárias) pelo Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), ou Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), se for o caso;
- 2.1.19.6.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2.1.19.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- 2.1.19.8.** Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- 2.1.19.9.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa.
- 2.1.19.10.** Apresentar, mensalmente, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, na forma do art. 642-A da CLT.
- 2.1.20.** A **CONTRATADA** estará dispensada de apresentar documentos relacionados na nos itens anteriores, caso seja possível, ao **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da sua situação por meio de consulta on-line ao SICAF;
- 2.1.21.** Manter atualizada sua inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Nacional (CNAP), Arco Ocupacional Administração "Assistente Administrativo II", conforme Anexo 1 da Portaria MTE 723, de 23 de abril de 2012, respeitadas eventuais alterações;
- 2.1.22.** Encaminhar à dependência de lotação do aprendiz, até o último dia útil do mês, impreterivelmente, a informação de ausências ou não na aprendizagem teórica.
- 2.1.22.1.** A **CONTRATADA** que ministrar a aprendizagem por meio de parcerias ou cooperação com outras entidades deverá atuar conforme Portaria nº 723 de 23/04/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, respeitadas eventuais alterações, apresentando à **CONTRATANTE** comprovante da inscrição conjunta do Programa de Aprendizagem no CNAP, sendo responsável direta pelas atribuições e obrigações contidas neste contrato;
- 2.1.22.2.** A **CONTRATADA** deverá acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem, na forma do Artigo 430, parágrafo primeiro da CLT, bem como verificar se os ditames ora estabelecidos neste contrato estão sendo cumpridos no que tange à formação do Aprendiz. A **CONTRATADA** deverá zelar pela observância das disposições relativas à Aprendizagem e à legislação de proteção aos menores de idade.
- 2.1.22.3.** Oferecer diretamente e por sua exclusiva responsabilidade, a cada aprendiz Convênio Médico.

2.1.22.4. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações e prazos avançados neste contrato, caso contrário cabe a **CONTRATANTE** suspender imediatamente este contrato, a seu critério, independente de interpelação, administrativa ou judicial, por parte da **CONTRATANTE**, sendo que qualquer dano causado ao aprendiz será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. E ainda, a critério da **CONTRATANTE**, aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

2.2. Caberá à **CONTRATANTE**:

2.2.1. Suspender imediatamente este contrato no caso da **CONTRATADA** não cumprir quaisquer das obrigações e prazos avançados neste documento, independente de interpelação, administrativa ou judicial, por parte da **CONTRATANTE**, sendo que qualquer dano causado ao aprendiz será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2.2. A **CONTRATANTE** deverá:

2.2.2.1. Informar à **CONTRATADA** a quantidade de oportunidades de aprendizagem oferecidas por meio de e-mail, indicando o local e horário da jornada de aprendizagem;

2.2.2.2. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/1990;

2.2.2.3. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento do Programa, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT e Portaria n.º 88, de 28/04/2009, do MTE/SIT;

2.2.2.4. Designar um orientador para receber, esclarecer, orientar, acompanhar e estimular o aprendiz durante sua permanência no Programa, dando suporte para que a aprendizagem seja efetiva;

2.2.2.5. Participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas);

2.2.2.6. Garantir que o processo de construção de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em atividades de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

2.2.2.7. Dispor de sistemática de acompanhamento e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a **CONTRATADA**, quando solicitado;

2.2.2.8. Acionar a **CONTRATADA** quando houver dificuldades ou problemas vivenciados pelo aprendiz no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções em conjunto;

2.2.2.9. Informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;

2.2.2.10. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz, através do respectivo cartão de ponto.

RUBRICAS: _____

2.2.2.11. Disponibilizar mensalmente à **CONTRATADA**, as ocorrências constatadas no cartão de ponto, com os registros do mês;

2.2.2.12. Efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SELECÇÃO DE APRENDIZ

3.1. A **CONTRATADA** somente selecionará aprendizes que atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1. Faixa etária para contratação: a partir de 16 anos;

3.1.2. Recrutados na rede de escolas públicas ou particular na qualidade de bolsista integral, com bom aproveitamento e frequência regular na escola;

3.1.3. Cursando, no mínimo, o primeiro ano do ensino médio, quando da sistemática de nove anos instituída pela Lei nº 11.274/2006;

3.1.4. A seleção e a contratação de aprendiz em desacordo com os requisitos especificados nesta cláusula poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ensejar a rescisão do contrato e o consequente desligamento dos aprendizes assistidos pela **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DA APRENDIZAGEM

4.1. O contrato de aprendizagem será celebrado entre a **CONTRATADA** e o aprendiz por tempo determinado de 15 (quinze) meses, acrescido de 30 (trinta) dias não computáveis o qual se reputará reduzido em caso de rescisão antecipada nos casos previstos na legislação.

4.2. Para o cálculo anual deve ser considerado o ano civil (365 dias).

4.3. A **CONTRATADA** deverá firmar o contrato com o aprendiz por tempo determinado e a informação da data inicial e final do período de aprendizagem deve constar desse documento.

4.3.1. O Programa de Aprendizagem compreenderá o prazo de 1.840 horas.

4.4. O aprendiz cumprirá jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo 4 (quatro) dias na **CONTRATANTE** e 1 (um) dia na **CONTRATADA** vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

4.4.1. Deverá ser concedido ao aprendiz intervalo de 1 hora, para descanso e refeição, não computado na duração da aprendizagem.

4.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e antecipadamente à **CONTRATANTE** todas as vezes que o aprendiz necessitar comparecer a Entidade para participar de atividades teóricas, além do dia previamente definido para a realização da aprendizagem teórica na Entidade.

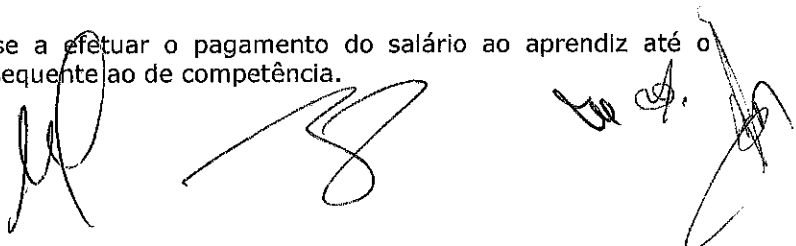
4.6. A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 9h e 18h, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

5.1. Pelo cumprimento integral da jornada prevista no item 4.6, o aprendiz fará jus a um Salário Mínimo Nacional.

5.2. Os aprendizes ficam submetidos exclusivamente às disposições dos acordos e convenções coletivas a que está submetido à **CONTRATANTE**, sendo aplicáveis somente as cláusulas econômicas e sociais que expressamente estenderem direitos aos participantes.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento do salário ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.



- 5.4.** A ausência injustificada ocorrida entre segunda e sexta-feira onera o repouso semanal (Sábado, Domingo) e feriado civil ou religioso que ocorrer imediatamente após o final de semana.
- 5.5.** A falta injustificada acarretará:
- 5.5.1.** O desconto, no salário, do vale-transporte antecipado pela Entidade ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.
- 5.5.2.** Desconto no cálculo do vale-refeição, desde que o número de dias de efetiva aprendizagem seja inferior a 15 dias úteis no mês.
- 5.5.3.** O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da planilha de ressarcimento, apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para fins de ressarcimento.
- 5.6.** A ausência justificada implicará no desconto do vale transporte.
- 5.7.** Não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:
- 5.7.1.** 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;
- 5.7.2.** 3 (três) dias corridos, a contar do dia do evento, no caso de casamento;
- 5.7.3.** 5 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
- 5.7.4.** Ausências decorrentes de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela **CONTRATADA**;
- 5.7.5.** 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- 5.7.6.** 1 (um) dia para alistamento militar;
- 5.7.7.** Ausências decorrentes de realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";
- 5.7.8.** 1 (um) dia a cada 12 meses, para doação de sangue, desde que devidamente comprovada (somente para aprendizes com mais de 16 anos);
- 5.7.9.** Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente no **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.9.1.** Licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
- 5.7.9.2.** Acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.
- 5.7.10.** O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido preferencialmente no início ou fim da jornada de aprendizagem.

RUBRICAS:

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

6.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a gozar as férias de 30 (trinta) dias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

6.1.1. As férias do aprendiz deverão coincidir, preferencialmente, com um dos períodos das férias escolares, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento.

6.1.2. As ausências injustificadas oneram a quantidade dos dias de férias adquiridos, conforme determina a legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

7.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á em conformidade com o "caput" do artigo 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

7.1.2. Falta disciplinar grave;

7.1.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

7.1.4. A pedido do aprendiz.

7.1.5. No caso de ocorrência da hipótese do item 7.1.1. supra é obrigatória, por meio de parecer, a manifestação da **CONTRATANTE**, a quem cabe a sua supervisão e avaliação do aprendiz, assim como da **CONTRATADA**, acompanhado dos seguintes documentos:

7.1.5.1. Relatório dos treinamentos realizados;

7.1.5.2. Parecer;

7.1.5.3. Boletim e relatório de frequência escolar;

7.1.5.4. Outros documentos julgados necessários.

7.2. Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não se aplicam os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o término do contrato.

7.3. Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional, devendo a **CONTRATADA** encaminhar a **CONTRATANTE** a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional correspondente.

7.4. É vedado ao aprendiz dar quitação pelo recebimento das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal.

7.5. O desligamento do aprendiz dar-se-á, impreterivelmente, na data fim estabelecida no contrato de aprendizagem, ainda que em gozo de quaisquer faltas abonáveis ou tipos de afastamento.

7.6. A **CONTRATADA** providenciará, no prazo legal, a homologação rescisória junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE jurisdicionante ou da respectiva entidade sindical, apresentando à **CONTRATANTE** a cópia da página da CTPS com o:

7.6.1. Registro da baixa do contrato de aprendizagem;

7.7. A **CONTRATADA** envidará esforços para manter os adolescentes com aprendizagem em andamento até o encerramento do contrato de aprendizagem. Não sendo possível a manutenção dos aprendizes, a **CONTRATADA** deverá:

- 7.7.1. Regularizar o pagamento dos direitos trabalhistas, sopesando, inclusive, os valores antecipados pela **CONTRATANTE** a título de provisão, dando plena quitação correspondente ao período em que administrou o contrato de aprendizagem;
- 7.7.2. Encerrar o contrato de aprendizagem com o adolescente, na respectiva CTPS;
- 7.7.3. Antecipar a **CONTRATANTE** os relatórios de acompanhamentos de atividades, com registro dos cursos por aprendiz;
- 7.7.4. Fornecer cópia de toda documentação referente ao acerto da regularização trabalhista;
- 7.7.5. Comunicar formalmente o núcleo familiar sobre o processo de denúncia contratual e acerto dos direitos trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor mensal estimado do presente ajuste é de R\$ 28.349,25 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), considerando a estimativa de 15 (quinze) aprendizes, totalizando o ajuste o montante estimado de R\$ 510.286,50 (quinhentos e dez mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
 - 8.1.1. Insere-se no valor mensal estimado, constante do item 8.1., a taxa de administração a ser paga mensalmente à **CONTRATADA**, no valor de R\$ 222,14 (duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) por aprendiz contratado para o Programa de Aprendizagem, ao abrigo deste Contrato.
 - 8.1.2. O número de aprendizes estimado observa o disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 8.2. Será concedido o reajuste de preços após 01 (um) ano de vigência do contrato, segundo variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) no período, ou outro indexador que venha a substituí-lo através de normas supervenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO RELATIVO AO RESSARCIMENTO

- 9.1. A **CONTRATADA** será ressarcida do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, incluindo-se as despesas necessárias à aquisição dos benefícios, se for o caso, em relação a cada aprendiz assistido pela **CONTRATADA** em atividade no **CONTRATANTE**, de acordo com a proposta que faz parte integrante do contrato.
- 9.2. A cada aprendiz inscrito no programa, será ressarcido a **CONTRATADA**, mensalmente, independente da quantidade de dias úteis do mês, o valor correspondente a 21 (vinte e um) vales-refeição, como auxílio de vale-refeição, no total de R\$ 262,92 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) por mês trabalhado, ou por fração trabalhada inferior a 15 (quinze) dias úteis, ao qual serão acrescidas as taxas pagas à fornecedora dos vales.
 - 9.2.1. Quando o número de dias trabalhados for inferior a 15 (quinze) dias úteis, será ressarcido 1 (um) vale-refeição por dia efetivamente trabalhado.
 - 9.2.2. Considera-se como dia trabalhado: os dias de efetiva aprendizagem e os dias de ausência remunerada/justificada.
 - 9.2.3. O aprendiz que se encontrar nas situações abaixo deverá receber o vale refeição:

9.2.3.1. Férias;

RUBRICAS:

9.2.3.2. Licença Saúde; e

9.2.3.3. Licença Maternidade.

9.2.4. Para o fornecimento do vale-refeição, a **CONTRATADA** deverá estar devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador— PAT, junto ao MTE, na forma estabelecida pela Portaria nº 34/2007.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à da prestação dos serviços de aprendizagem, enviará as ocorrências do mês à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto nos itens 5.4 e 5.6.

10.2. A **CONTRATADA**, entre o 6º e 7º dia útil do mês subsequente a da prestação de serviços de aprendizagem, encaminhará a **CONTRATANTE**:

10.2.1. Planilha de Demonstrativo de Faturamento;

10.2.2. Nota fiscal, Fatura ou Recibo referente aos valores a serem ressarcidos;

10.2.3. Cópia simples da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP) e da Guia da Previdência Social (GPS);

10.2.4. Cópia do comprovante do pagamento dos salários, vale-alimentação e vale transporte do mês anterior, descontadas as ausências, em conformidade com o estabelecido nos itens 5.4 e 5.6.

10.3. Observados os prazos estabelecidos acima, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da planilha de ressarcimento e da conferência dos documentos listados Nos itens 10.2.1 a 10.2.4, a **CONTRATANTE** providenciará o ressarcimento à **CONTRATADA**.

10.4. A não observância dos prazos e a entrega da documentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em período posterior aos definidos nesta Cláusula, implicará em alteração na data de ressarcimento.

10.5. O documento de cobrança deverá ser emitido com data mês da apresentação da planilha de ressarcimento e conter, em destaque, o valor da "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", equivalente ao índice determinado pela legislação previdenciária em vigor, caso a **CONTRATADA** não esteja isenta do recolhimento de contribuições previdenciárias.

10.6. A **CONTRATANTE** fará a retenção do valor apurado na forma da cláusula anterior e recolherá a importância ao INSS, em nome da **CONTRATADA**, no prazo legal.

10.7. A **CONTRATANTE** não fará a retenção quando a **CONTRATADA** comprovar que está isenta da contribuição previdenciária, mediante apresentação da Publicação, no Diário Oficial da União, da concessão de Certificação da isenção da retenção e recolhimento das Contribuições Sociais (que abrangem Contribuições Previdenciárias) pelo Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), ou Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome(MDS);

10.8. Os documentos da nota fiscal, fatura ou recibo deverão conter o nº do contrato; a descrição do serviço; o nº da agência e conta para depósito; o período de apuração e o nº do recibo, se for o caso. O valor dos serviços constante nos referidos documentos deverá ser discriminado na planilha Demonstrativo de Faturamento, fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

10.9. A **CONTRATADA** comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês anterior ao de competência da nota fiscal, fatura ou recibo, mediante cópias da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social — GFIP e da Guia da Previdência Social — GPS, que a **CONTRATANTE** anexará ao processo de pagamento.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Mia
Aloisio Cesar de Resende
Coord. de Desenvolvimento e Benefícios
COHAB - SP

- 10.10.** A planilha de ressarcimento emitida pela **CONTRATANTE** após alteração no valor Salário Mínimo Nacional, conterá os recálculos necessários referentes às provisões realizadas para férias e 1/3 (um terço) de férias.
- 10.11.** A **CONTRATADA** manterá, na forma da legislação aplicável ao pagamento de serviços por sociedade de economia mista, a regularidade fiscal, tributária e previdenciária.
- 10.12.** Os recursos serão transferidos a **CONTRATADA** sob a forma de crédito em conta bancária, a ser especificada pela **CONTRATADA**, em conformidade com os prazos destacados nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula.
- 10.12.1.** A agência e conta corrente a serem especificadas pela **CONTRATADA**, conforme indicado nesta cláusula, devem pertencer ao mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.
- 10.12.2.** Os recursos e pagamentos feitos à **PARCEIRA**, nos casos em que houver sido firmado no instrumento de parceria/cooperação, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** arcar com nenhuma outra despesa além daquelas devidas à **CONTRATADA**, conforme o presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** Os serviços contratados onerarão a dotação programática nº 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 - Nota de empenho nº 208 de 31/03/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

- 12.1.** Fica convencionado que, caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação necessária para que o **CONTRATANTE** efetive o ressarcimento conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira, por período de 3 meses ou mais, consecutivos ou não, poderá haver denúncia do contrato por quaisquer das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1.** O presente contrato, a qualquer tempo, ficará rescindido, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda:

13.1.1. Incurrer a **CONTRATADA** na inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui pactuadas.

13.1.2. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo, os serviços com ela contratados.

13.1.3. Não atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a notificação da **COHAB-SP** sobre assuntos referentes aos serviços ora contratados.

- 13.2.** Ocorrendo à rescisão do Contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, além da aplicação de perdas e danos.

- 13.3.** A **CONTRATADA** cometerá infração contratual capaz de levar à rescisão do presente, sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.

- 13.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração conforme artigo 55 inciso IX, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

RUBRICAS: _____

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

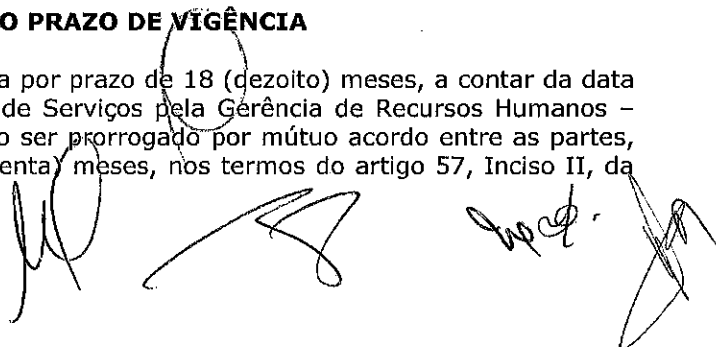
- 14.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste ajuste, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 14.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
 - 14.1.2.** Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - 14.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
 - 14.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
 - 14.1.5.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 14.2.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 14.3.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento.
- 14.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.
- 15.2.** A presente cláusula refere-se também à **PARCEIRA**, que deverá comunicar à **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias eventual autuação, notificação, intimação ou condenação. A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para comunicar à **PARCEIRA** eventual ocorrência.
- 15.3.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA/PARCEIRA** pela não observância as penalidades previstas na Seção V, do Capítulo IV, do Título III da CLT.
- 15.4.** As partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a contratação dos aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1.** O presente Contrato terá vigência por prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços pela Gerência de Recursos Humanos – Diretoria Administrativa, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Aloísio Cesar de Resende
Coord. de Desenvolvimento e Benefícios
COHAB - SP

16.2. Ocorrendo a denúncia/rescisão do contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, buscando garantir o direito à conclusão do curso, objeto da aprendizagem.

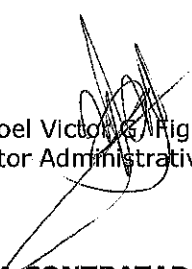
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

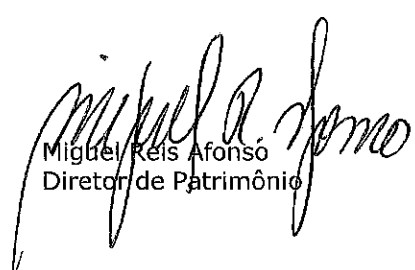
17.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 31 MAR 2016

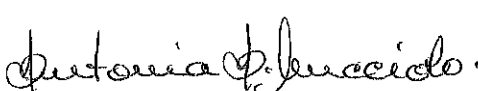
PELA COHAB-SP



Manoel Victor de Figueiredo
Diretor Administrativo


Miguel Reis Afonso
Diretor de Patrimônio

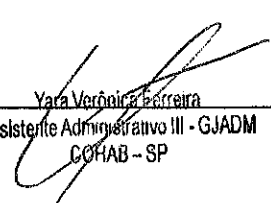

Maria Cecília Levy Piza Fontes
Diretora Comercial e Social

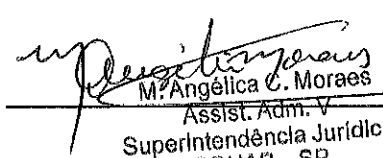
PELA CONTRATADA

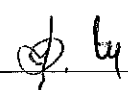

Antônia Accarino Mucciolo
Diretora Vice-Presidente

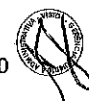

Hélio Nasri Madi
Diretor Primeiro Tesoureiro

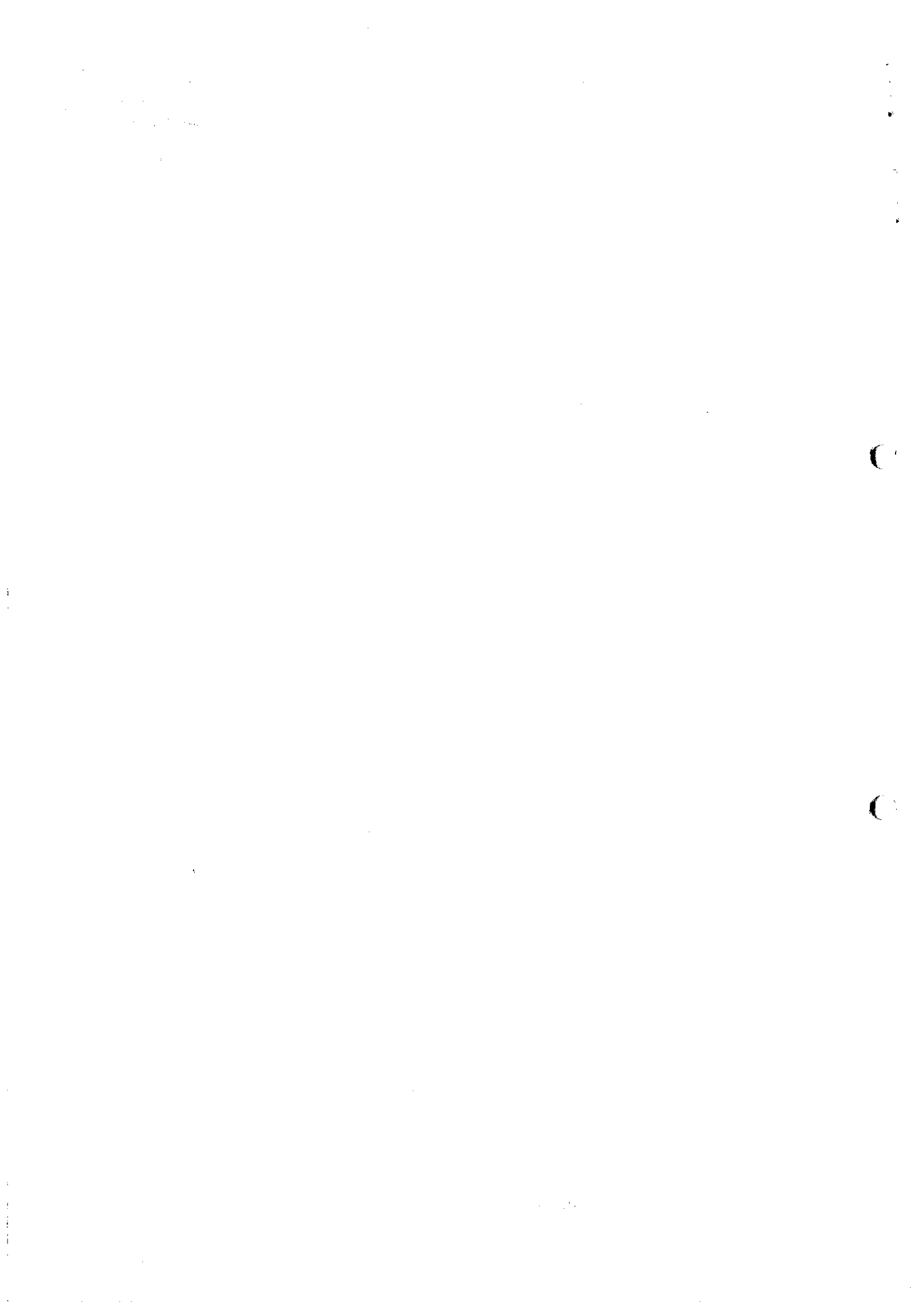
TESTEMUNHAS


Yara Verônica Ferreira
Assistente Administrativo III - GJADM
COHAB - SP


M. Angélica C. Moraes
Assist. Adm. V
Superintendência Jurídica
COHAB - SP

RUBRICAS: 





2016.0.057.836-1 248

12016-0.057.836-1

Aloisio Cesar de Resende
Coord. de Desenvolvimento e Benefícios
COHAB - SP

Aloisio Cesar de Resende
Coord. de Desenvolvimento e Benefícios
COHAB - SP

Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto
Av. Alvaro Ramos, 366 - Belém - São Paulo - SP
CEP 03058-060
Fone: (11) 2698-3205 / 2796-8075 - Fax: (11) 2693-1919
gappjuventude@bompar.org.br - www.acafie.org.br



Salário Mínimo (Nacional)	350	Ret. INSS	8%
Cajá de dias no mês*	30		

Quant.	Nome do Alimento	Obs. de ajuste de preço por redução de preço ou aumento de contrato	Salário Base	Vale Alimentação	Vale Transporte	Taxa de Transporte	FGTS - CONTRIB. SOCIAL (provisão)	PIS (provisão)	SAT (mensal)	PROVISÃO			SAT (mensal)	PIS (provisão)	FGTS CONTRIB. SOCIAL (provisão)	Taxa de Controle Médico e Ocupacionais	SUBTOTAL (DEPENDENCIA)	Contribuição Adm.	TOTAL	Custo Total							
										Faltas	Adicional em férias	FGTS 4% Salário									FGTS 4% Salário	FGTS 4% Salário					
1	XXXXXXX	0	889,80	262,82	248,84	12,16	2,0%	17,60	1,76	8,80	0,20%	1,76	1,76	2,0%	35,36	4,00	1,667,81	272,14	1.939,95								
TOTAL																			120,80	0,98	1,96	19,78	0,98	4,00	1.667,81	272,14	1.939,95

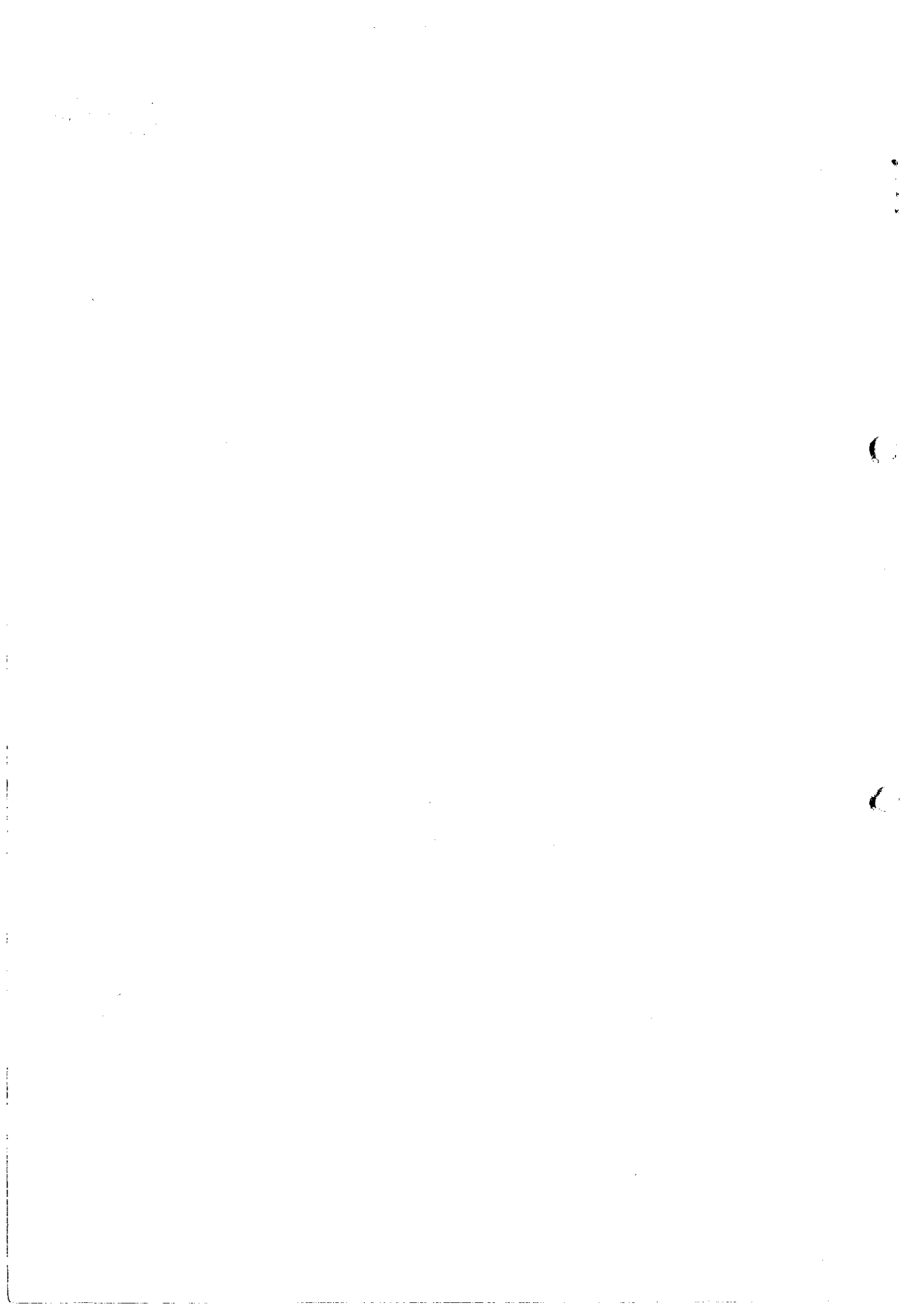
O salário líquido refere-se ao piso salarial - INSS - 6% VT = R\$ 756,80
Benefícios para 21 dias úteis mês
VR (Vale refeição base ref. 1/2 da COHAB R\$ 25,04) dia R\$ 12,52 + R\$ 0,50
VT (Vale Transporte) dia ônibus-metrô ida e volta R\$ 11,84

Roman Peter Ciupka
Roman Peter Ciupka
Gerente Administrativo Financeiro

Marilida Santos Lima
Marilida Santos Lima
Supervisora Pedagógica

62 264 494/0001-79
CENTRO SOCIAL N. S. DO BOM PARTO
Avenida Alvaro Ramos, 366
Belenzinho - CEP 03058-060
SÃO PAULO - SP

[Handwritten signatures and initials]



ORDEM DE INÍCIO

Pelo presente e na conformidade do Contrato N° 019/16, celebrado em 31 de março de 2016, entre a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP e o Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto, que objetiva a Contratação de Aprendizizes nos termos previsto nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei n° 10.097, de 19/12/200, Decreto n° 5.598, de 01/12/2005, e demais normas aplicáveis, vimos autorizar, a partir de 01/04/2016, o início da prestação dos serviços mencionados, respeitadas todas as condições pactuadas.

São Paulo, 31 de março de 2016.


Manoel Victor Gomes Figueiredo
Diretor Administrativo

0

1
2
3
4

0